



PORTARIA NORMATIVA CAU/ES Nº 012, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Estabelece diretrizes para o envio e avaliação de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para o envio e avaliação de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho;

CONSIDERANDO a importância de garantir a liberdade de expressão dos arquitetos e urbanistas, observando os princípios éticos e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e à responsabilidade civil e criminal dos autores de artigos de opinião;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/ES, de 29 de fevereiro de 2024, que revisou e estabeleceu o fluxo para publicação de artigo de opinião de interesse do CAU/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o envio de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, desde que observados os seguintes requisitos:

I - O remetente deve ser arquiteto e urbanista regularmente registrado no CAU e em dia com suas obrigações, exceto mediante comprovação de inexistência, tais como professores acadêmicos e pesquisadores;

II - É vedada qualquer forma de censura prévia no acolhimento e envio dos artigos de opinião, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O autor do artigo de opinião será inteiramente responsável por seu conteúdo, sujeito a responsabilidade civil e criminal caso cometa algum crime, tais como racismo.

Art. 3º. Fica vedado o envio de artigos de opinião anônimos.

Art. 4º - O Conselho disponibilizará um endereço de e-mail público para que os arquitetos enviem seus artigos de opinião. A assessoria de comunicação (ASCOM) verificará se o artigo atende aos seguintes pré-requisitos:

I - Trata sobre tema pertinente, tais como a profissão de arquiteto e urbanista, as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, as atribuições técnicas dos arquitetos e urbanistas, e temas correlatos;

II - Atende às convenções vigentes de escrita na língua portuguesa;

III - Não incorre em crime previsto pelo Código Civil ou Criminal, tais como racismo, apologia e incitação ao crime, entre outros.

Art. 5º - Cumpridos os requisitos, o artigo será encaminhado para a assessoria de imprensa. Caso infrinja algum dos pré-requisitos acima, a ASCOM irá encaminhar à Presidência para decisão final.

Art. 6º - Em caso de negativa no acolhimento do artigo de opinião, a Presidência deverá informar ao profissional autor do artigo, através de e-mail, ofício ou qualquer outro meio oficial por escrito, que seu artigo de opinião não pôde ser encaminhado à assessoria de imprensa, justificando o fato com base exclusivamente nos pré-requisitos elencados nesta deliberação e elencando qual (ou quais) dos pré-requisitos não foram cumpridos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Vitória/ES, 12 de junho de 2024.

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE DO CAU/ES



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ceolin Gonçalves Pereira, Presidente**, em 17/06/2024, às 17:25, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5F02594B** e informando o identificador **0253754**.

R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:

00155.000201/2024-29

0253754v3